

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Verdade Guaraparı"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Dispensa de Interstício Salas das sessões

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 009 20

José Wanderlei Astori PRESIDENTE DA C.M.G



DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VALOR INSTITUÍDO LEI NA MUNICIPAL Nº 3.390/2012 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Wanderlei Astori

A Câmara Municipal de Guarapari, Estad**e de Espirito Partig GuaRAPAR**i suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU e o Preside residentes de L**Mes PARECEICE TOPOLOGICALINES Diretora PROMULGA a seguinte Salas das sessõe

### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica reajustado o valor mensal instituído pelo art. 1º da Lei nº 3.390/2012, de 05 de abril de 2012, da seguinte forma:

Parágrafo único – O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, em caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

Art. 2º Para a execução da presente Resolução serão observados os procedimentos previstos na Lei Orçamentária e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GUARAPARI - ES

Sala das Sessões, 05 de junho de 2014.

JOSË WANDÆRLEI ASTORI Presidente da C.M.G

JORGE RAMOS DE MORAIS

1º Wice Presidente

LINCOLN B. CANALCANTE SILVA

ERMÁNO BORGES NETTO

FERNANDA MI AZZELLI A. MAIO

2ª Secretária



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Verdade Guarapari"

# RESOLUÇÃO Nº. 005/2014

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VALOR INSTITUÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.390/2012 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário **APROVOU** e o Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

# **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica reajustado o valor mensal instituído pelo art. 1º da Lei nº 3.390/2012, de 05 de abril de 2012, da seguinte forma:

Parágrafo único – O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, em caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

**Art. 2º** Para a execução da presente Resolução serão observados os procedimentos previstos na Lei Orçamentária e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 11 de junho de 2014.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI

Presidente da C.M.G.

Projeto de Resolução nº. 009/2014

Autor: Mesa Diretora